

LEI Nº 6.167, DE 18 DE OUTUBRO DE 1985

(Publ. "D. Grande ABC" n.º 5969:5B, 31.10.85)

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido de um parágrafo único o artigo 272 da Lei n.º 3.999, de 29 de dezembro de 1972, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - No cálculo de lançamento das taxas a que se referem as seções 7ª e 8ª, para os imóveis de conjuntos habitacionais e vilas de casas populares será considerada apenas a metragem da testada beneficiada".

Art. 2º - Excepcionalmente, no exercício de 1985, poderá ser concedida remissão parcial do crédito tributário relativamente à Taxa de Extensão de Rede de Água e à Taxa de Extensão de Rede de Esgotos devidas pelos proprietários dos imóveis de esquina situados em conjuntos habitacionais e vilas de casas populares do Município, até o limite do montante pago pelos demais contribuintes da mesma quadra, cujos imóveis ali situados possuam a mesma área.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 18 de outubro de 1985.

DR. NEWTON BRANDÃO

PREFEITO MUNICIPAL

DR.SÉRGIO CYRINO DA SILVA

SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DR.FRANCISCO COCCI

SECRETÁRIO DA FAZENDA

Registrada no Setor de Expediente do Gabinete do Prefeito, na mesma data e publicada.

LUIZ OLIVIERI

CHEFE DE GABINETE